

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 275/2025

Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 179/2023 que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **MDA MEDICOES E CONCESSAO LTDA.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **MDA Medições e Concessão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.789.463/0001-69, situada na Rua Sergipe, nº 475 Conj. 401, Consolação, São Paulo SP, CEP 01.243-912, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expreso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa páginas **3398/3400**, autorização firmada pela autoridade competente página **3483** e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 2782/2023 (Dataged), **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/23**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula quinta do Contrato nº 179/2023 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado de **09 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, com reajuste de 5,10% do IPCA, para o novo período de vigência do ajuste (de 09/12/2025 a 09/12/2026), é de **R\$ 1.897.186,59 (um**

milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Por força da alteração, deverão ser apresentados os endossos das **garantias** previstas na **Cláusula Sexta** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Cintia Lavaissiéri
MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”